Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.491, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Regulamenta o Art. 36 da Lei 4.174, de 06 de agosto de 2007, Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e com base nas disposições do Art. 36 da Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1.º São enquadradas como Escolas Municipais de Difícil Acesso as que preencherem os seguintes requisitos:

I - Percentual de 10% (dez por cento) – Situar-se na periferia urbana, com distância de 3 a 4,5 Km do meridiano zero (Praça da Bandeira) e inexistência de linha regular de transporte coletivo até a Escola, nos turnos e períodos de funcionamento;

II - Percentual de 20% (vinte por cento) – Situar-se na zona urbana ou rural, com distância de aproximadamente 4,5 a 7 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), servida de rodovia asfaltada, porém com inexistência de linha de transporte coletivo regular, no início e final dos turnos de funcionamento da Escola;

III - Percentual de 30% (trinta por cento) – Situar-se na periferia urbana ou zona rural, com distância de 4,5 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), com trechos não pavimentados, sem atendimento de transporte coletivo regular, nos períodos e turnos de funcionamento da Escola.

IV – Percentual de 50% (cinquenta por cento) – Situar-se na zona rural, com distância de 20 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), com trechos não pavimentados, sem atendimento de transporte coletivo, somente com transporte individual ou de empresas particulares.

§ 1.º A relação das Escolas Municipais, enquadradas nestes percentuais, encontra-se no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 2.º Aos professores que desempenharem suas funções em mais de uma Escola Municipal, e/ou de forma itinerante em locais diversos, cuja localização se encontra com o

enquadramento em percentuais diversos de difícil acesso, a gratificação deverá ser de 20% (vinte por cento) sobre o valor padrão referencial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.999, de 07 de abril de 2005.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

Enquadram-se nos percentuais previstos neste Decreto as seguintes escolas municipais:

- Percentual de 10% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Othelo Rosa;

Dom Pedro II;

Caras Pintadas;

- Escolas Municipais de Ensino Infantil:

Bôrtolo Balvedi;

Dom João Aloísio Hoffmann;

Estevam Carraro.

- Percentual de 20% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Luiz Badalotti;

Paiol Grande;

Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEJA

- Percentual de 30% -

- Escola Municipal de Ensino Fundamental:

Cristo Rei – CAIC.

- Percentual de 50% -

- Escola Municipal de Ensino Fundamental:

Jaguaretê